LEI Nº 1.502/2017.

"Dispõe sobre a Instituição de Prefeito Jovem e Vice-Prefeito Jovem do Município de Volta Grande e dá outras providências".

O Povo do Município de Volta Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos no Município de Volta Grande, o Prefeito Jovem e o Vice-Prefeito Jovem, obdecidas as limitações e disposições desta Lei.

Art. 2º - Os escolhidos na forma desta Lei, atuarão com seus mandatos, durante o período de 1(um) ano e exercerão suas atividades nos dias e horários a serem estabelecidos de forma a não prejudicarem os estudos e/ou trabalhos dos eleitos, se for o caso.

Art. 3º - A cada 01(um) ano, no dia 17(dezessete) de dezembro, se fará a escolha dos candidatos, por meio de eleição direta e secreta, sendo escolhida a chapa mais votada, proporcionalmente ao número de votantes.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos dar-se-á na sede da Prefeitura Municipal ou em local a ser indicado pela Comissão Eleitoral Municipal (CEM), e o mandato terá duração de 1(um) ano, não podendo haver reeleição.

Art. 4º - Estarão aptos a participar da eleição, aqueles que até o dia da eleição tiverem entre 16 (dezesseis) a 21 (vinte e um) anos completos, residentes no mínimo há 2(dois) anos em Volta Grande e que estejam no mínimo cursando o Ensino Fundamental.

Art. 5º - O processo das eleições de Prefeito e Vice-Prefeito Jovens, instituído nesta Lei, seguirá, no que couber, as normas disciplinadas pela Legislação Eleitoral em vigor.

Art. 6° - O processo eleitoral será avaliado e acompanhado pela Comissão Eleitoral Municipal (CEM) assim composta:

I – 01(um) representante das Escolas Municipais;

II- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01(um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

IV – 01(um) representante do Legislativo Municipal.

V - 01(um) representante do Executivo Municipal.

§1° - O representante das Escolas Municipais será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentre aqueles que se interessarem em participar da CEM.

§2° - A Comissão Eleitoral Municipal instituída neste artigo 6° será constituída e mantida até a próxima eleição, podendo os membros participantes serem reconduzidos e/ ou substituídos no todo ou em parte, sem limite de participações a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§3° - As decisões da CEM serão tomadas respeitados os votos da sua maioria.

§4° - A Comissão Eleitoral Municipal (CEM) deverá em no máximo 15 (quinze) dias da aprovação desta Lei, promover reunião cuja ata será lavrada em livro próprio, estabelecendo seu programa de trabalho e seu regimento interno.

Art. 7° - A eleição realizar-se-á com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e acompanhamento da Comissão Eleitoral Municipal, devendo, ambas, confeccionar cédulas de votação, material para fiscalização, regras eleitorais e publicação dos resultados finais, na página da Prefeitura.

Art. 8º – Caberá à CEM (Comissão de Eleitoral Municipal) estabelecer o período para as inscrições e as regras de campanha, os locais de votação, o horário de votação, método de votação e apuração, bem como o tipo de urna e cédula eleitoral, bem como orientar os candidatos.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral Municipal (CEM) emitirá título de diplomação e dará a devida posse e premiará os eleitos.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral Municipal (CEM) irá junto com os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito Jovens, escolherem nome, sigla e número dos partidos, desde que não coincidam com partidos políticos existentes.

Art. 10- Havendo fato inconteste caberá recurso ao resultado do pleito, endereçado à CEM até 3(três) dias úteis após a eleição que por sua vez terá 3 (três) dias úteis para julgá-lo de forma definitiva.

Art. 11 - O Prefeito e o Vice-Prefeito Jovens atuarão no limite de suas respectivas funções sempre supervisionados pelos responsáveis de cada área, no Executivo Municipal.

Art. 12 –O Prefeito e o Vice-Prefeito Jovens, além de contato com o Prefeito e Vice-prefeito poderão oferecer sugestões e críticas que julgarem de interesse público.

Art. 13 – Quando convidados, os eleitos poderão participar dos eventos oficiais no município ou fora dele, especialmente aqueles relacionados às questões da juventude, educação, cultura, esportivo e de desenvolvimento social entre outros.

Art. 14 – A candidatura quando homologada, deverá estar acompanhada por um programa de governo.

Parágrafo Único – Os candidatos apresentarão identidade, titulo de eleitor, CPF, Comprovante de Escolaridade, Ficha de Antecedentes Criminais, Certidão Cível, Criminal aos maiores de 18(dezoito) anos e deverão comprovadamente residir no Município

de Volta Grande, pelo menos há 2(dois) anos, ao se registrar como candidato junto a CEM, no endereço e horário indicados por ela.

Art. 15 – A Eleição será realizada em turno único, os eleitores deverão possuir título eleitoral do município de Volta Grande expedidos até a publicação desta Lei.

§ 1º - Havendo uma única chapa esta se elegerá com 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos.

§ 2º - Não se formando nenhuma chapa até o período das inscrições estabelecido pela CEM o pleito eleitoral fica adiado para o exercício seguinte.

Art. 16 – Ficam impedidos de se candidatarem, aqueles ocupantes de cargos eletivos e/ou ocupantes de cargos de Secretários Municipais de Volta Grande.

Art. 17 – As atribuições de Prefeito e Vice-Prefeito Jovens previstos nesta Lei, têm caráter meramente educativo, não remunerados, sendo suas decisões e proposições passíveis de exame a quem couber de direito.

Art. 18 – O Prefeito Jovem, o Vice Prefeito Jovem que infringirem dispositivos legais existentes durante os seus mandatos serão exonerados de suas funções pela decisão da maioria da Comissão Eleitoral Municipal (CEM), de forma definitiva

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal (CEM).

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande, 26 de outubro de 2017

Jorge Luiz Gomes da Costa

Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal